

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA  
FACULDADE DE DIREITO CURITIBA**

**GREGORIO MENZEL**

**DESOBEDIÊNCIA CIVIL – FUNDAMENTO CONCEITUAL,  
PRAGMÁTICO E LITERÁRIO**

**CURITIBA  
2018**

**GREGORIO MENZEL**

**DESOBEDIÊNCIA CIVIL – FUNDAMENTO CONCEITUAL,  
PRAGMÁTICO E LITERÁRIO**

**Monografia apresentada como requisito  
parcial à obtenção do grau de Bacharel em  
....., do Centro Universitário  
Curitiba.**

**Orientador: Prof. Dr. Marcelo Bueno Mendes**

**2018**

**GREGORIO MENZEL**

**DESOBEDIÊNCIA CIVIL – FUNDAMENTO CONCEITUAL,  
PRAGMÁTICO E LITERÁRIO**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito do Centro Universitário Curitiba, pela banca examinadora formada pelos professores:

Orientador: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Prof. MEMBRO DA BANCA

Curitiba, de de 2018.

## RESUMO

O presente trabalho pretende destrinchar os muitos conceitos de desobediência civil e não violência. Através da análise da obra Michael Kohlhaas de Heinrich von Kleist, se é possível melhor compreender as diferenças fundamentais que cada autor traz ao campo, desde a sua natureza jurídica até a possibilidade de se existir resistência violenta.

**Palavras-Chave:** desobediência civil; não-violência; direito de resistência; direito e literatura.

## ABSTRACT

The following essay aims to unveil the many concepts of civil disobedience and nonviolence. Through the analysis of Michael Kohlhaas by Heinrich von Kleist, it is possible to better comprehend the fundamental differences that each author brings to the field, from its legal nature to the possibility to exist violent resistance.

**Keywords:** civil disobedience; non-violence; right of resistance; law and literature.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>9</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>10</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1 DESOBEDIÊNCIA CIVIL</b> .....	<b>8</b>
1.1 DESOBEDIÊNCIA CIVIL FILOSÓFICA.....	8
1.1.1 Henry David Thoreau.....	8
1.1.2 Mohandas K. Gandhi.....	10
1.1.3 Martin Luther King Jr.....	14
1.1.4 John Rawls.....	19
1.1.5 François Ost.....	23
1.2 DESOBEDIÊNCIA CIVIL NÃO VIOLENTA.....	27
1.3 DESOBEDIÊNCIA CIVIL PRAGMÁTICA: GENE SHARP.....	29
1.3.1 Poder, liquidez e seus meios.....	30
1.3.1.1 Fontes do poder político.....	30
1.3.1.2 Obediência.....	31
1.3.2 Tipos de sucesso.....	32
1.3.3 Métodos de luta não violenta.....	33
1.3.4 Repressão e resposta.....	35
<b>2 MICHAEL KOHLHAAS</b> .....	<b>37</b>
2.1 SOBRE DIREITO E LITERATURA.....	37
2.2 MICHAEL KOHLHAAS.....	38
2.2.2 Conceito de Não Violência.....	41
2.2.3 Desobediência Civil Não Violenta.....	44
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>50</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

Poucas ideias se desenvolveram de forma tão rápida no século XX quanto a da não violência. A traumática experiência das duas grandes guerras e da guerra fria chamaram a atenção dos cientistas sociais e dos filósofos para a necessidade de compreender a natureza violenta do homem e encontrar bases racionais para a rechaçar.

No entanto, não foram nos últimos 100 anos que a não violência foi criada. Ela acompanha a violência desde seu início, renegada e relegada como resposta dos fracos e descomprometidos, sendo impotente e incapaz de solucionar conflitos e obter resultados. Essa lógica da violência é a razão pela qual inexistem signos para a descrever, sendo sempre um conceito negativo<sup>1</sup>. Nesse sentido,

A única explicação possível para a ausência de uma palavra proativa para expressar a não violência é que não só os establishments políticos como os establishments culturais e intelectuais de todas as sociedades viam a não violência como um ponto de vista marginal, uma rejeição fantasiosa de um dos componentes principais da sociedade, um repúdio a algo importante, mas não uma força séria por si só.<sup>2</sup>

Por essa razão, pretende-se no capítulo a seguir delimitar as bases filosóficas da desobediência civil, explorando os grandes pensadores e ativistas da não violência, quais sejam, Martin Luther King, Mahatma Gandhi, John Rawls, François Ost e Henry David Thoreau. Uma vez estas sedimentadas, destrinchar o pensamento de Gene Sharp, o qual apresenta uma teoria moderna de desobediência civil por meio de um viés pragmático.

Já no capítulo que segue, tentar-se-á visualizar e aplicar os conceitos trabalhados através da obra de literatura Michael Kohlhaas, de Heinrich von Kleist, pelos moldes do estudo do Direito e Literatura (neste caso, o Direito na

---

<sup>1</sup> Aqui, Kurlansky exemplifica extraindo do Sânscrito a palavra himsa (violência) e sua negação ahimsa (não violência).

<sup>2</sup> KURLANSKY, Mark. **Não violência: a história de uma ideia perigosa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013. p. 15.

literatura). Com tal aporte, enxergando os pedaços de Direito encrustados na literatura, essa nos permitirá visualizar os conceitos com mais clareza e profundidade.



## 1 DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Embora um conceito muito antigo, tanto quanto a ideia de justiça<sup>3</sup>, a desobediência civil – juntamente com o direito de resistência – nunca foi estudada tão profundamente quanto a justiça pela Filosofia do Direito. Somente a partir da segunda metade do século XIX, com a solidificação do Estado de Direito, começam a aparecer estudos traçando o poder/prerrogativa de desobedecer a norma e seu valor perante o Estado e suas bases morais.

### 1.1 DESOBEDIÊNCIA CIVIL FILOSÓFICA

#### 1.1.1 Henry David Thoreau

A primeira, e mais importante, obra que discute o tema da desobediência civil de forma moderna é “A desobediência civil”<sup>4</sup>, de Henry David Thoreau – o qual se tornou o ensaio curto mais famoso da literatura norte-americana<sup>5</sup>.

Para o autor, a desobediência civil é uma obrigação moral dos cidadãos, a única maneira de ser livre em relação ao Estado,

Será que o cidadão deve, ainda que por um momento e em grau mínimo, abrir mão de sua consciência em prol do legislador? Nesse caso, por que cada homem dispõe de uma consciência? Penso que devemos ser primeiro homens, e só depois súditos. (...) A lei nunca tornou os homens sequer um pouquinho mais justos; e por força de seu respeito por ela, até mesmo os mais bem-intencionados são convertidos diariamente em agentes da injustiça.<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> Tem-se a tragédia Antígona de Sófocles como exemplo, a qual será trabalhada a seguir.

<sup>4</sup> Primeiramente publicado sob o título “*Resistance to Civil Government*”, em 1849, tornando-se “*Civil Disobedience*” em 1866, somente após a morte do autor.

<sup>5</sup> KIRK, Andrew. **A desobediência civil de Thoreau**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 07.

<sup>6</sup> THOREAU, Henry David. **A desobediência civil**. São Paulo: Penguin Classics: Companhia das Letras, 2012, p. 09. Na passagem fica clara a tendência individualista do autor e sua abordagem rousseauiana do contratualismo.

Logo, a capacidade de inteligir a diferença entre certo e legal – e de por aquela agir em detrimento dessa – é o que funda a ética individualista thoreausiana; ser um indivíduo pensante que questiona o poder, bem como o próprio governo é o imperativo de sua justiça, dado que o compromisso primeiro do homem é com sua consciência.

Dento dessa ideia, Thoreau advoga que o “direito de revolução” é reconhecido por todos, e é um resultado direto do contrato firmado entre cidadãos e Estado, e que se justifica quando esse não mais atende aos interesses daqueles – ou seja, quando a consciência dos indivíduos não mais se alinha com a atuação estatal.<sup>7</sup>

Mas mais que incentivar a reflexão do homem, Thoreau chama seus leitores à ação, já que “a ação baseada em princípios, a percepção e a prática do que é certo, isso muda as coisas e as relações; é algo necessariamente revolucionário e não condiz de forma integral com qualquer coisa preexistente”<sup>8</sup>.

Dessa forma, a cidadania emana da individualidade do ser, da liberdade inerente que esse dispõe, e extrapola o limite do ser e se concretiza quando causa mudança no mundo exterior. Agora é possível perceber as diferenças entre a desobediência civil e um crime e uma opinião/inclinação política – e delas extrair um conceito para a desobediência civil.

A vontade política são as preferencias pessoais do cidadão, as ideias e ideais que acredita este serem os melhores para si e para o Estado. Essa vontade pode ser expressa de diversas formas, a mais comum sendo o voto. Sobre o voto, o autor americano ensina,

Há milhares que se opõe à *em tese* à escravidão e à guerra, mas nada fazem efetivamente para pôr fim a elas. (...) eles hesitam, lamentam e às vezes reivindicam; mas não fazem nada a sério e para valer. Esperarão com boa vontade, que os outros curem o mal, para que eles não mais tenham que lastimá-lo. Na melhor das hipóteses, eles e limitarão a dar um voto fácil, um débil apoio e um desejo de boa sorte aos corretos, quando a ocasião se apresentar.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> THOREAU, 2012, p. 11.

<sup>8</sup> Ibid., p. 17.

<sup>9</sup> Ibid., p. 13.

Outrossim, exprimir a sua vontade através do voto é a forma mais correta de ação quando a vontade política (ou consciência, para Thoreau) está alinhavada com o projeto de governo vigente. No entanto, quando esses se desencontram, continuar a agir pelo voto é tornar-se complacente, é abdicar de sua consciência – e, portanto, de sua humanidade – em favor da comodidade de “expressar debilmente aos outros o desejo de que o certo prevaleça”<sup>10</sup>.

Assim sendo, existe um segundo elemento a ser compreendido: a ação. Já que seria absurdo conceber que qualquer ação é, ou pode ser, um ato de desobediência civil, mister definir os limites dessa ação.

O primeiro requisito para uma ação poder ser tida como de desobediência é o seu cunho de se opor à uma lei ou política do Estado. Assim, excluídas estão as milhares de ações mundanas feitas diariamente, como escovar os dentes, ou atravessar a rua. Ainda, a ação precisa ter um efeito que tenha nexos com a ideia oposta ou com a estratégia utilizada – passear com o cachorro como resistência ao apoio do Estado à exploração de combustíveis fósseis não tem a capacidade nem a relação causal de gerar efeitos no mundo a ponto de ser um ato de desobediência.

Diante disso, se pode chegar ao conceito que a desobediência civil é “a ação (de uma pessoa ou grupo), orientada por sua vontade e consciência, em discordância com lei ou política adotada pelo Estado, com o intuito e potencialidade de a alterar”.

### 1.1.2 Mohandas K. Gandhi

Hoje é impossível falar sobre não violência e desobediência civil sem que o nome Mahatma Gandhi esteja na ponta da língua. O líder indiano se tornou um dos pensadores mais conhecidos do século XX, mas também um dos menos verdadeiramente compreendidos. Para Jean-Marie Müller,

---

<sup>10</sup> THOREAU, 2012, p. 14.

Geralmente, nutrem por ele uma admiração longínqua como uma daquelas personagens que a lenda revestiu com uma aura de sabedoria. Mantendo, entretanto, certo distanciamento, não há um esforço de aproximação para escutá-lo e compreendê-lo.<sup>11</sup>

Dessa forma, aqueles que passam a superficial compreensão das ideias do franzino líder não violento e adentram mais profundamente em suas obras, sua vida e sua estratégia começam a se intrigar com seus ensinamentos. Outrossim, conquanto múltiplos autores critiquem diversos aspectos de sua doutrina e movimentos<sup>12</sup>, como o apoio ao governo inglês durante à Primeira Guerra Mundial, todos concordam na importância que Mohandas teve para o desenvolvimento da não violência e da desobediência civil filosófica e pragmática, bem como na expansão do conhecimento de seus conceitos à população do mundo ocidental como um todo.

Evidentemente, a concepção de não violência gandhiana tinha forte cunho religioso<sup>13</sup>, de matriz hinduísta e jainista, mas era complexa demais para se ater à uma crença em particular, ou se limitar a elas.

Embora Gandhi tenha rejeitado grande parte da formação religiosa da infância, suas leituras posteriores na prisão, inclusive o Corão, o *Bhagavad Gita* e o Sermão da Montanha, remetiam aos princípios espirituais que o cercavam quando menino.<sup>14</sup>

---

<sup>11</sup> MULLER, Jean-Marrie. **O princípio da não violência**. São Paulo: Palas Athena, 2007, p. 197.

<sup>12</sup> Aqui destaca-se Domenico Losurdo, que dedica sua obra sobre não violência quase inteiramente à análise da vida e do pensamento de Mohandas, com grandes críticas à sua inconsistência teórica e incongruências durante sua vida. Não obstante, a tratativa do autor italiano é especialmente completa e abrangente e, sem dúvida, necessária para a sua total compreensão.

<sup>13</sup> A grande complexidade da cultura religiosa indiana gera uma grande barreira para nós (ocidentais) compreendermos com profundidade todas as nuances da crença de Gandhi sem cometer qualquer erro grave, portanto, abster-nos-emos de a analisar.

<sup>14</sup> KIRK, 2008, p. 83.

Assim, ao longo da vida Mohandas desenvolveu diversos estudos que moldaram e transformaram o ideal jainista da *ahimsa* para a prática da *satyagraha*<sup>15</sup>.

A primeira grande influência teórica de Gandhi foi Henry David Thoreau<sup>16</sup>. Durante sua estadia na África do Sul, Gandhi leu a obra do autor americano e, não à toa, lá desenvolveu grande parte da doutrina da *satyagraha*<sup>17</sup>. A necessidade da autonomia para emancipação do indivíduo do Estado, da purificação e da resistência, por exemplo, demonstram a aproximação dos dois pensadores<sup>18</sup>. Nesse sentido,

Ele encontrou grande apoio no ensaio de Thoreau, que defendia o poder do indivíduo diante de um Estado opressivo, e definia a *satyagraha* como uma ação positiva – a ação de um espírito intrépido e amoroso contra o mal.<sup>19</sup>

Ainda, segundo Muller, o princípio da ação não violenta para Gandhi emanava da liberdade do ser-humano,

O homem deve assumir plenamente sua autonomia de um ser livre e responsável: deve, ele próprio, promulgar as leis que orientem seus pensamentos, suas palavras e ações (autô-nomo, do grego autos, ele próprio, e nomos, lei: que é regido por suas próprias leis), sem submeter-se a qualquer autoridade externam seja religiosa, social ou política a lhe ditar a conduta. Semelhante submissão constituiria, na verdade, uma renúncia pela qual o indivíduo alienaria sua liberdade. É claro que essa autonomia implica inevitavelmente a possibilidade de

---

<sup>15</sup> “O princípio chamado *Satyagraha* surgiu antes que esse nome fosse inventado. “Quando nasceu, eu mesmo não conseguia dizer do que se tratava. Em gujarate, usávamos a expressão inglesa *passive resistance* para descrevê-lo. (...). Estava claro que os indianos precisavam cunhar uma nova palavra para designar a sua luta. (...) Maganlal Gandhi criou a palavra *sadagraha* (*sat*: verdade, *agraha*: firmeza) e ganhou o prêmio. Mas, para torna-la mais clara mudei-a para *satyagraha*, que desde então se tornou corrente em gujarate como designação de luta”. In GANDHI, Mahatma. Autobiografia - minha vida e minhas experiências com a verdade. São Paulo: Palas Athena, 2014, p. 278.

<sup>16</sup> KIRK, 2008, p. 79.

<sup>17</sup> GANDHI, 2014, p. 278.

<sup>18</sup> No entanto, existem diversos temas em que seus pensamentos se distanciam consideravelmente. Enquanto para Thoreau a purificação se dava através da fuga do Estado e existia a possibilidade de resistência violenta, para Gandhi a purificação era um ato de internalização, de encontro com a verdade e que obrigava a aplicação da não violência em todos aspectos da vida.

<sup>19</sup> KIRK, op. cit., p. 81.

se enganar, mas só correndo esse rosco é que o homem pode chegar à verdade”.<sup>20</sup>

Thoreau, de forma similar, descreve a autonomia e independência do indivíduo como requisito para a autoridade do Estado:

Jamais um Estado será verdadeiramente livre e esclarecido se não reconhecer o indivíduo como um poder mais elevado e independente, do qual deriva todo o seu poder e autoridade, e não o tratar de modo apropriado.<sup>21</sup>

Sua vida na África do Sul foi um laboratório para os métodos e conceitos da *satyagraha*<sup>22</sup>. No país africano, organizou instituições políticas, jornais independentes, ações humanitárias e protestos para lutar pelos direitos dos indianos ali radicados<sup>23</sup>, práticas que aplicaria depois na Índia, em maior escala, como explora Zimmer:

*Ahimsā*, “a não-violência, o não matar” é o primeiro princípio do *dharma* do santo e do sábio, o primeiro passo para o autodomínio com o qual os grandes iogues se elevam acima das ações humanas normais. (...) O programa de *satyāgraha* seguido por Gandhi, sua pregação nacional de “ater-se firmemente à verdade” aderindo estritamente ao primeiro princípio do domínio do *yoga* indiano, *ahimsā*, “a não-violência, o não matar”, é uma experiência séria, moderna, audaciosa e virtualmente muito poderosa, proveniente da antiga ciência hindu de transcender a esfera dos poderes inferiores entrando na esfera dos poderes mais elevados. Gandhi está confrontando a falsidade da Grã-Bretanha (*asatya*) com a verdade da Índia (*satya*), o compromisso britânico, com o santo *dharma* indiano.<sup>24</sup>

Portanto, a congregação da cultura e religiosidade indianas com o ímpeto transformador de Gandhi resultaram em uma prática inovadora de libertação não-violenta pautada na realidade do local da resistência.

---

<sup>20</sup> MULLER, 2007, pp. 198/199.

<sup>21</sup> THOREAU, 2012, p. 35.

<sup>22</sup> GANDHI, 2014, p. 278.

<sup>23</sup> *Ibid.*, pp. 171 ss.

<sup>24</sup> ZIMMER, Heinrich. **Filosofias da Índia**. São Paulo: Palas Athena, 1986, pp. 133/134.

### 1.1.3 Martin Luther King Jr.

O *Civil Rights Movement* encabeçado por Martin Luther King Jr. (informalmente iniciado pelo *Sit-in* de Rosa Parks em 1954), através da passeata entre Selma e Montgomery e do discurso “*I have a dream*”, catapultou diversos líderes civis dos EUA a protestar pacificamente e dissidir frente às injustiças praticadas por seu governo.

Desde Malcom X e os Panteras Negras, com seu movimento separatista e violento, até Harvey Milk, primeiro representante abertamente gay a se eleger representante na Califórnia, bem como os massivos protestos contra a Guerra do Vietnã – dos quais participaram Howard Zinn, John Lennon e Yoko Ono –, os ensinamentos de MLK ecoaram além da política e floresceram na plataforma que mais dá espaço para os negros na mídia americana: os esportes.

Bill Russel, 11 vezes campeão da NBA em 13 anos de carreira, campeão olímpico e recipiente da Medalha Presidencial da Liberdade (maior honraria que pode um civil receber nos EUA), com os Boston Celtics, dominou as quadras de basquete por mais de uma década com seu time que incluía diversos atletas negros e advogou sobre igualdade e preconceito por toda sua carreira e até hoje é lembrado como uma das mais importantes personalidades dentro e fora das quadras. Hoje, atletas como LeBron James e Richard Sherman são extremamente vocais em relação aos problemas entre policiais e a população negra e o preconceito ainda latente na sociedade norte-americana, mas o grande exemplo da vivaz chama acesa por King é Colin Kaepernick, que começou a se ajoelhar quando o hino nacional dos EUA tocava antes dos jogos, meio pacífico de protesto da violência da polícia contra cidadãos negros que foi massivamente apoiado e repetido.

Para além dos esportes, movimentos de artistas e da população em geral também seguem o modelo utilizado pelo líder negro, como os movimentos *#MeToo* e *Time's Up*, que encorajam mulheres de qualquer estirpe a dividir, contar e apontar os casos em que sofreram assédio e a se unirem para impedir que os abusadores sejam esquecidos, perdoados e que voltem a ocupar cargos

de poder, tem tido um poder devastador, trazendo à tona diversos homens abusadores que se escondiam no anonimato ou na sua grande fama e fortuna.

Protestos em massa mais tradicionais também contribuem para manter acesa a plataforma trazida por MLK, como a Marcha das Mulheres em protesto ao governo abertamente misógino de Donald J. Trump ou o movimento Occupy Wall Street, que pretendia manter as empresas financeiras e os bancos em cheque pela crise de 2008 causada pelas hipotecas *Subprime* e os impedir de ganhar cheques do governo para cobrir seus rombos.

Para além desses inúmeros exemplos, o que se percebe é uma longa e duradoura tradição de protestos em massa não violentos e movimentos civis organizados que possibilitaram não só a população manter controle sobre o governo, mas principalmente a aceitação da desobediência civil como ferramenta ideal da população para refrear o ímpeto e as injustiças causadas pela máquina estatal e seus acólitos privados.

A sua trajetória começou quando resolveu tomar ação em relação à prisão de Rosa Parks<sup>25</sup>, e iniciar um boicote ao sistema de transporte de Montgomery, Alabama, que segregava os passageiros negros dos brancos, os forçando a ficar na parte de trás do ônibus. Rosa Parks se recusou a ficar em pé após um dia árduo de trabalho e por isso foi presa, e deu início ao maior movimento popular da história de seu País.

Quando o reverendo King, junto de sua comunidade, estava preparando o curso de seu protesto, conflituoso em relação à sua carga moral e se era de fato a melhor forma de atingir seus objetivos, recordou-se dos ensinamentos de Thoreau:

Ao continuar pensando, vim a perceber o que realmente estávamos fazendo era deixar de cooperar com um sistema perverso e não meramente retirar nosso apoio à empresa de ônibus. (...) Nesse ponto comecei a pensar em “A desobediência civil”, de Thoreau. Fiquei convencido de que o que estávamos nos preparando para fazer em Montgomery tinha relação com o que fora explicitado por Thoreau. Estávamos simplesmente dizendo à comunidade branca: “Não vamos mais dar nossa colaboração a esse sistema perverso”. A partir desse

---

<sup>25</sup> HODGSON, Godfrey. 2010. **Martin Luther King**. Londres : Quercus, 2010. p. 37.



momento, passei a conceber nosso movimento como um ato popular de não cooperação.<sup>26</sup>

Quando o protesto se iniciou, sua adesão foi massiva, demonstrando a força e união do seu povo. No entanto, ao final do primeiro dia, ainda sob algum grau de desconfiança e medo, a continuidade do movimento dependia de voto em assembleia, para a qual MLK discursou e falou sobre justiça:

Não estamos errados no que fazemos. Se estamos errados, a Suprema Corte desta nação está errada. Es estamos errados, a Constituição dos Estados Unidos está errada. (...) Não temos medo do que estamos fazendo, pois estamos agindo dentro da lei. Em nossa democracia americana, nunca devemos pensar que estamos errados ao protestarmos. Nós nos reservamos esse direito.<sup>27</sup>

Dessa forma, está sustentando que não somente é legítimo se utilizar da desobediência civil em face de uma lei injusta, mas que é direito fundamental de qualquer cidadão se opor à uma lei opressora, uma lei que infringe os valores fundantes da sociedade. Diz que é agir dentro da lei descumprir uma lei. Essa, é uma norma que injusta, que ofende os direitos e fundamentos estabelecidos na Constituição, aquela, é o compromisso e prerrogativa do governado fiscalizar e demonstrar seu descontentamento e oposição ao governo quando esse não mais o representa de forma justa, equânime e moral.

Essa distinção entre dois tipos de lei é fundamental para o pensamento de King. Ele parte de conceitos de Santo Agostinho e São Tomás Aquino para definir as leis como ou leis humanas ou leis naturais<sup>28</sup>. *In verbis*:

Eu seria o primeiro a defender a obediência às leis consideradas justas. Temos uma responsabilidade não apenas jurídica, mas também moral, de obedecer às leis que consideramos justas. Inversamente, temos a responsabilidade moral de desobedecer às leis que consideramos

---

<sup>26</sup> KING, Martin Luther. **A autobiografia de Martin Luther King**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 73.

<sup>27</sup> KING, 2014, p. 81.

<sup>28</sup> Extraídas por estes do período clássico, como extensamente debatido na Antígona de Sófocles.

injustas. Eu concordaria com santo Agostinho quando ele afirma que “uma lei injusta não absolutamente uma lei”. (...) Uma lei justa é um código elaborado pelo homem que se enquadra na lei moral ou na lei divina. Uma lei injusta é um código que não se harmoniza com a lei moral. Para usarmos um termo de são Tomás de Aquino: uma lei injusta é uma lei humana que não tem raízes na lei natural e eterna. Toda lei que eleva a personalidade humana é justa. Toda lei que degrada é injusta.<sup>29</sup>

Esses dois tipos de lei, a divina, perfeita e cogente, plasmada na Constituição, e a humana, falível e oponível, legislada por interesses escusos, expressam a dicotomia clássica da dogmática cristã, que pretende supersimplificar e polarizar temas morais complexos para uma ingestão mais suave. Entretanto, pode-se extrair um conceito mais sublime do pensamento de King.

A ideia que existem leis justas e leis injustas é uma afirmação básica para se sustentar a eficácia constitucional e moral da desobediência civil, de forma que aquelas devem ser respeitadas, pois regulam satisfatoriamente a vida em sociedade, e essas oprimem e devem ser resistidas e opostas. Ou seja, a validade efetiva da lei está tão ligada à sua capacidade de satisfatoriamente atingir seu *mens legis* quanto ao processo legislativo ou a técnica legislativa utilizada em sua criação.

Para além desse ponto, há também, deixando-se de lado a glorificação que existe em relação à hermeticidade e perfeição da Constituição dos EUA, a construção da ideia que o conjunto dos valores que foram considerados para a criação da sociedade são o impulso que leva à desobediência civil. Ou seja, não obstante a lei que esteja em vigor, se ela se opor ao *zeitgeist* da Constituição, ela poderá, e deverá, ser resistida.

Estabelecido o paradigma que justifica o uso da desobediência civil, resta ainda o método a ser abordado, qual seja, o da não violência. Sobre a inspiração na dogmática cristã e no movimento indiano<sup>30</sup>, relata King:

Desde o início uma filosofia básica orientou o movimento. Esse princípio orientador tem sido referido de versas firmas: resistência não

---

<sup>29</sup> KING, 2014, p. 233.

<sup>30</sup> HODGSON. 2010, pp. 52 ss.

violenta, não cooperação ou resistência passiva. Mas nos primeiros dias do protesto nenhuma dessas expressões foi mencionada; a que mais se ouvia era “amor cristão”. Foi o Sermão da Montanha, mais que a doutrina da resistência passiva, que inspirou inicialmente os negros de Montgomery a uma ação passiva social grandiosa. (...) Com o passar dos dias, contudo, a inspiração de Mahatma Gandhi começou a exercer sua influência. (...) A resistência não violenta tinha se tornado a técnica do movimento enquanto o amor continuava sendo seu ideal moderador. Em outras palavras, Cristo fornecia o espírito e a motivação, enquanto Gandhi fornecia o método.<sup>31</sup>

Adaptando o método de Gandhi à realidade da segregação e aos fatores intangenciáveis de sua cultura, King o planejou em torno da ação direta por meio de passeatas e discursos, com o fito de formar jurisprudências e legislações que impedissem a segregação oficial e real que existia durante sua vida.

Em toda campanha não violenta há quatro etapas básicas: a compilação de fatos que determinem se existe injustiça, a negociação, a autopurificação e a ação direta. (...). Os senhores estão muito certos quando defendem a negociação. Com efeito, esse é o verdadeiro propósito da ação direta. A ação direta não violenta busca instaurar uma crise e fomentar tensões de tamanha proporção que uma comunidade que tenha se recusado permanentemente a negociar seja forçada a confrontar essa questão. Ela busca dramatizar um assunto de tal modo que ele não possa continuar a ser ignorado.<sup>32</sup>

A utilização desse método gerou um padrão de comportamento tão claro que pela análise das circunstâncias de cada movimento ou protesto Martin Luther podia prever se ele lograria existir ou seria apenas mais um exemplo de brutalidade sem consequências. Sobre a antecipação do icônico protesto de Selma a Montgomery e a violência que já ocorrera nos dias anteriores, explana:

O objetivo das manifestações em Selma, como em toda parte, era dramatizar a existência da injustiça e promover a presença de seu oposto empregando métodos não violentos. Longos anos de experiência indicavam-nos que os negros poderiam alcançar esse objetivo quando quatro coisas ocorressem:

1. Manifestantes não violentos saíssem às ruas para exercer seus direitos constitucionais;

---

<sup>31</sup> KING, 2014, pp. 88/89.

<sup>32</sup> Ibid., pp. 228/230.

2. racistas resistissem a eles com violência;
3. americanos de boa consciência exigissem, em nome da decência, a intervenção federal e uma nova legislação;
4. o governo, sob grande pressão, começasse a aplicar medidas de intervenção imediata e a apoiar a aprovação das leis corretivas.<sup>33</sup>

Outrossim, o método de protestos não violentos empregado por MLK agia em dois níveis: o primeiro visava alterar a relação da comunidade com os direitos civis – fomentando o debate e apelando à consciência dos indivíduos –, em segundo plano, pretendia pressionar o governo para que tomasse medidas executivas para estancar a violência e forçar a mudança através de novas legislações que plasmassem os direitos de igualdade racial.

O objetivo era, portanto, penetrar em dois reinos distintos e igualmente impermeáveis, a moral imbuída no povo, arraigada e ignorante, e no legislativo, representante do *status quo* e dos valores fundantes da sociedade.

King acreditava com a mesma intensidade na desobediência civil quanto no valor da norma e da necessidade de sua existência para normalizar e cristalizar direitos conquistados na mente de cada concidadão. Dessa forma, conseguiu impulsionar um país todo para o fim da segregação e dos direitos civis – resultando em uma legislação que, finalmente, de fato refletia o desejo de seus pais fundadores, e, mormente, desenvolver uma cultura de enfrentamento não violento e autocrítica.

#### 1.1.4 John Rawls

John Rawls deixou sua marca no convoluto século XX como um dos grandes pensadores contemporâneos – não somente como filósofo da justiça e do Direito e da teoria política, mas como um todo. Sua extensiva obra é denotada como um alívio, como uma pausa para respirar e pensar, em meio ao constante caos e individualismo marcante das últimas décadas.

---

<sup>33</sup> Ibid., pp. 328/330.

Em sua “Uma Teoria da Justiça”, o americano desenvolveu sua concepção, como ele próprio coloca, viável de justiça. A partir da modernização da teoria contratualista clássica, propõe que, na constituição do acordo original, os princípios norteadores daquela sociedade sejam levados em conta a partir da posição original. Sobre os princípios, argumenta

São eles os princípios que pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus próprios interesses, aceitam em uma situação de igualdade como definidores das condições fundamentais de sua associação. (Rawls, 2016 pp. 13, 14)

O objetivo é, pois, definir os princípios que regem dita sociedade excluindo-se as contingências inerentes a cada ser humano, para que “ninguém seja favorecido ou desfavorecido pelo acaso ou pelas circunstâncias sociais na escolha dos princípios”<sup>34</sup>.

Não é o caso, outrossim, de que exista uma igual consideração ou valoração de cada contingência, mas sim de impossibilitar que, por meio do conhecimento de suas características pessoais, possa um dos contratantes influenciar ou tirar vantagem do acordo.

Argumenta, então, que através desse véu de ignorância seria possível formar uma sociedade mais justa, tendo em vista que, ao desconhecer suas características e contingências, colocar-se-ia no lugar daquele menos favorecidos por estas – já que pode muito bem fazer parte destes grupos – e se estabilizariam as injustiças, pelo menos no ponto de partida.

Evidentemente, a lógica da sociedade é se agrupar em nichos e tirar vantagem, dolosamente ou não, daqueles menos dotados, de sorte que se a posição original fosse utilizada tão somente na formação do contrato, não tardaria à sua obliteração pelo tempo e pelo homem. Desenvolve o autor, assim, que é possível retornar à posição original, fazendo o exercício de colocar-se o véu de ignorância, a fim de tomar decisões justas baseadas nos princípios definidos de justiça e não da posição do agente.

---

<sup>34</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2016, pp. 21/22.

A teoria rawlsiana é completa o suficiente para suportar o teste do tempo, e, para tanto, o autor americano dedicou uma parte de sua obra para delinear as diversas instituições necessárias para implementação da justiça como equidade na sociedade contemporânea. Dentre estas a que aqui nos parece mais interessante é o instituto da desobediência civil<sup>35</sup>.

Primeiramente, estabelece que sua teoria é cabível, ou, pelo menos, se destina, a

Uma sociedade quase justa, bem ordenada em sua maior parte, porém na qual ocorrem algumas graves transgressões da justiça. Como presumo que o Estado de quase justiça requer um regime democrático, a teoria trata do papel e da conveniência da desobediência civil para a autoridade democrática legítima. (Rawls, 2016 p. 452)

Há, ainda, outro requisito primordial para a sustentação da desobediência civil para Rawls: o reconhecimento da legitimidade da constituição para os dissidentes<sup>36</sup> – já que se essa não for legítima, ou assim tida, não há como existirem mecanismos de resistência compatíveis com o Estado Democrático, e, portanto, de nada vale sua análise dentro desse sistema.

Outrossim, ressalta, também, o problema do cabimento da própria desobediência civil e a sua importância para o tecido da democracia moderna.

Em que ponto o dever de acatar as leis promulgadas pela maioria legislativa (ou algum ato do executivo que conte com o apoio de tal maioria) deixa de ser obrigatório à vista do direito de defender as próprias liberdades e do dever de se opor à injustiça? Essa questão envolve a natureza e os limites da regra da maioria. Por esse motivo,

---

<sup>35</sup> “A desobediência civil foi definida de maneira que se enquadra entre o protesto e a criação de precedentes jurídicos, de um lado, e a objeção de consciência e as diversas formas de resistência, do outro. Nessa escala de possibilidades, representa aquela forma de contestação que fica no limite da fidelidade à lei.” In RAWLS, 2016, p. 457.

<sup>36</sup> Mahatma Gandhi parte do mesmo pressuposto quando analisava a conveniência de desobedecer ou seguir os mandamentos e normas do governo britânico na Índia, e de forma geral em toda sua atuação política, como relata em sua autobiografia “Um *satyagrahi* obedece às leis da sociedade de forma inteligente e por livre e espontânea vontade, por que considera isso um dever sagrado. É apenas quando uma pessoa obedece escrupulosamente às leis, que ele está em posição de julgar quais delas são boas e justas, e quais são injustas e perversas. Só então seu direito se amplia na desobediência civil de certas leis, em circunstâncias bem definidas”. In GANDHI, 2014, p. 401.

o problema da desobediência civil é teste fundamental para qualquer teoria do fundamento moral da democracia.<sup>37</sup>

Nessas condições específicas, passa o autor a delinear o que chama de teoria constitucional da desobediência civil, a qual é separada em 3 partes, quais sejam, a definição e distinção desta e outras formas de resistência, seus fundamentos e condições que a justificam num regime democrático e a explicação do papel da desobediência civil no sistema constitucional e sua propriedade em uma sociedade livre.

A definição de desobediência civil desenvolvida pelo autor americano é, talvez, a mais largamente utilizada, mas também uma das mais restritivas – consoante, no entanto, com as constringências que faz aos casos que se aplicam sua teoria –, sendo “um ato político público, não violento e consciente contra a lei, realizado com o fim de provocar uma mudança nas leis ou nas políticas do governo”<sup>38</sup>, acrescido do fato que a lei transgredida não precisa ser a mesma sobre a qual se protesta.

A primeira parte da definição rawlsiana de desobediência civil parece ser a mais banal, no entanto, enseja algumas discussões interessantes. A primeira é sobre a natureza do próprio ato, o qual deve ser político por excelência, pois apela para o senso de justiça comum da população, para os princípios básicos definidos quando da inauguração daquela sociedade, na posição original. No entanto, o que se observa é uma grande influência de padrões morais pessoais e religiosos em atos de desobediência, o que aparentemente descredita o autor. Outrossim, mesmo que o fundamento básico tenha apelo religioso-moral, o ato em si é de fundamento político, ou seja, mesmo que o argumento seja religioso ou moral, a argumentação é política – com suas regras e mecanismos próprios.

Apesar da segunda parte – o ato público – passar quase despercebido, nos parece eminentemente relevante suscitar o questionamento de qual nível de publicidade que é necessário. O advento da comunicação instantânea através da internet, e, mais recentemente, das mídias sociais, esmaeceu a linha que

---

<sup>37</sup> RAWLS, Op. Cit., p. 452.

<sup>38</sup> RAWLS, 2016, p. 453.

dividia anteriormente os foros público e privado, de forma que, quiçá, seria mais coerente falarmos, hoje, em discurso (de caráter) público, seja ele no foro privado clássico ou nos ambientes de superexposição contemporâneos.

Já em relação ao caráter não violento da desobediência civil, além de afirmar a incompatibilidade lógica de seu discurso civil com a violência, trabalha uma relação pragmática entre elas que reforça a sua necessidade no contexto político filosófico trazido por Rawls.

A desobediência civil não é violenta também por outro motivo. Expressa desobediência à lei dentro dos limites da fidelidade à lei, embora esteja à margem da lei. Há transgressão à lei, mas a fidelidade à lei é expressa pela natureza pública e não violenta do ato, pela disposição de arcar com as consequências jurídicas da própria conduta. Essa fidelidade à lei ajuda a comunicar à maioria que o ato é, de fato, politicamente consciencioso e sincero, e que tem o intuito de atingir o senso público de justiça.<sup>39</sup>

Ou seja, a doutrina não violenta não é somente uma opção moral quando do exercício do direito de resistência, mas uma ferramenta que auxilia na comunicação com o auditório universal; é o significante dos significados de consciência, sinceridade e justiça – independentemente da concordância ou adesão à não violência pela população/interlocutores.

#### 1.1.5 François Ost

Diferentemente dos demais teóricos da não violência, o filósofo e jurista francês, François Ost, funda sua obra, e seus estudos, na análise literária do Direito, com o intuito de “mostrar que a literatura contribui diretamente para a formulação e a elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao

---

<sup>39</sup> OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2007, p. 456.



poder”<sup>40</sup>. Dessa forma, aborda o direito presente na literatura, travessando a criação do imaginário jurídico e das diversas acepções do Direito.

Diante desse contexto teórico, o autor se debruça sobre a tragédia da *Antígona*, de Sófocles, parte da Trilogia Tebana, da qual extrai os conceitos da lei como consciência – objeção, desobediência e resistência.

Para o autor, não só a resistência é um direito do cidadão, mas é uma expressão do próprio Estado de Direito moderno – que prevê desde a sua fundação, pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a possibilidade da resistência à opressão, operando, pois, uma clara inversão copernicana, de forma que “a consciência vem em primeiro lugar e a instituição política em segundo” –, de sorte que

O Estado de direito democrático, cuja natureza é manter a seu próprio respeito um princípio de distanciamento crítico, uma espécie de dúvida permanente, dá um lugar – excepcional, certamente, mas ainda significativo – à desobediência civil, que não é senão uma forma paradoxal de desobediência à lei dentro do quadro de uma fidelidade superior ao direito.<sup>41</sup>

Dessa forma, credita à Antígona o arquétipo literário dessa objeção de consciência que é, em última medida, o contrapeso, do cedente ao detentor do poder; e cerca desde então escopo da disputa entre público e privado, entre consciência e obediência, entre a autonomia do sujeito e a legitimidade do governo. Nas palavras do autor,

Numa cidade bem ordenada, a justiça nunca está totalmente de um único lado, e que, a ignorância em que estamos do justo verdadeiro, não temos outro recurso senão buscar a deliberação a seu respeito. A única falta política, nessas condições, é recusar o debate e pensar ou agir sozinho (...). Ao escrever essa peça Sófocles forjava um alfabeto no qual se escreveria desde então em todas as línguas e em todas as épocas, o conflito entre a consciência individual e a razão do Estado.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> Ibid., p. 55.

<sup>41</sup> OST, 2007, p. 175.

<sup>42</sup> Op. Cit., pp. 176/177.

Passa, então, a desconstruir o texto, analisando os signos utilizados por Sófocles que tem conotação jurídica. Ost traça o conteúdo da obra separando cada termo, elencando o número do verso, o personagem que o fala e o resumo do uso feito. Nessa análise do conteúdo da tragédia, ficam claros os temas de cada um dos antagonistas e como seus vocabulários dão vida à contenda.

O signo comum, a base e o tema estruturante da peça, entre Antígona, Creonte e o Coro é *nomos*,

Na origem, *nomos* é a regra que preside às partilhas, a norma que diz o limite (...). Definindo assim o que caba a cada um, *nomos* não estava fixado em nenhum domínio preciso antes do século V, aplicando-se tanto aos cânones musicais e aos ritos religiosos quanto aos costumes sociais. (...) [A partir do séc. V a.C] *nomos* destaca-se progressivamente de seu fundamento consuetudinário e religioso, e passa a evocar as ideias novas de liberdade e de igualdade.<sup>43</sup>

Assim, *Antígona* se insere no momento histórico em que existe mais de significado para o significante *nomos*, sendo o palco de uma batalha semiótica entre as duas compreensões, escancarando a ruptura que traz tal abertura conceitual.

Nesse sentido, cada personagem tem também os termos que encarnam suas posições, Antígona é a única que faz uso da *nomina*, as leis não escritas, os costumes e tradições, as “*leis de origem divina, inscritas na consciência dos justos*”<sup>44</sup>, de forma que para ela “o *nomos político só tem validade dentro do quadro traçado pelas nomina divinas e imemoráveis*”<sup>45</sup>.

Porém, ao invés da visão simplista que se tem à primeira vista, a protagonista não representa uma retomada aos bons tempos de temência aos Deuses, mas sim uma visão ultrapassada, ou em vias de se tornar ultrapassada, no efervescente século V a.C. na Grécia:

Essas leis fundamentais e não escritas, para Antígona explicitamente relacionadas ao divino, encontrarão porém, no pensamento político

---

<sup>43</sup> OST, 2007, pp. 194/195.

<sup>44</sup> Op. Cit., p. 195.

<sup>45</sup> Op. Cit., p. 196.

grego da época, em rápida evolução, outros fundamentos: a consciência moral, as leis comuns às cidades gregas asseguradas por um consenso universal, ou ainda a lei natural.<sup>46</sup>

Creonte, por sua vez, personifica esse novo paradigma, por meio dos signos *kèrugma*, édito ou proclamação, e *kosmoumena*, do verbo *kosmeo*, ou estabelecer ordem inspirada na ordem natural das coisas. Ou seja, ocorre uma inversão nos papéis tradicionais, a protagonista defende uma ideia ultrapassada e o vilão o novo jeito de pensar, revelando a grande complexidade da trama, que por *default* é uma provocação ao interlocutor, o instigando a refletir sobre o real significado de norma, e sobre qual é o limite da consciência em face ao Estado. *In verbis*,

A *Antígona* traduz-se no final por um fracasso absoluto e recíproco; nenhuma “solução” política ou jurídica explícita é obtida. No entanto a perplexidade subsiste, como se uma terceira voz (ou uma terceira via) insistisse em surdina para se fazer ouvir. Como se Sófocles buscasse fazer passar uma meta-mensagem da admissão simultânea das duas posições contraditórias.<sup>47</sup>

Alude, então, Ost, para uma interpretação dialética da obra – diferente da dicotomia comumente trazida entre novo/velho, homem/mulher, Deuses/homens –, que permite a extrapolação das posições opostas e o embrace do contrastante<sup>48</sup>, de sorte a contrapor direito em vigor e direito ideal.

---

<sup>46</sup> Op. Cit., p. 196.

<sup>47</sup> OST, 2007, p. 201.

<sup>48</sup> Aqui, Ost trabalha os argumentos e contra-argumentos que invadem o interlocutor a cada contato com a obra: “*Uma segunda maneira, mais direta, de reconhecer a importância da meta-mensagem paradoxal de Sófocles consiste em repensar por ela mesma a distinção entre direito em vigor (o édito de Creonte) e direito ideal (os princípios atemporais de Antígona). O debate está construído de tal forma que nos convida sempre a escolher a favor de um ou de outro, ou, pelo menos, a hierarquizar suas exigências respectivas: as pessoas se perguntam quem, Antígona ou Creonte, está com a verdade, e não cessam de se perfilar sob a bandeira de um ou do outro, redobrando assim indefinidamente a história de sua destruição mútua. Em vez disso, não caberia compreender que, por pertencer precisamente ao ideal, o direito ideal não tem vocação de substituir o direito em vigor? – ele é antes o horizonte último deste, a face oculta, a exigência ética que não cessa de aprofundar suas prescrições. Ora, assim, como não nos livramos de nossa sombra, o direito em vigor nunca poderá pretender se abster do direito ideal, porque teria, por exemplo, satisfeito integralmente seus valores. No entanto, é essa a pretensão dos déspotas, e particularmente de Creonte: calar a boca de todos os que tentam lembrar a exigência de um direito ‘outro’, a partir do momento em que seus próprios éditos são supostos exprimir o bem, todo o bem possível para a cidade. (...) De resto, seria suficiente imaginar que,*

No entanto, a capacidade de cada parte aceitar o confronto e chegar a uma solução com comprometimentos é tolhida a cada diálogo e ação, tornando a resistência a única saída para Antígona ter sua visão de justiça respeitada e ouvida.

O autor se utiliza da experiência da personagem-título, bem como da definição de Rawls, e remonta sete traços da desobediência civil<sup>49</sup>, quais sejam, é uma transgressão de uma regra de direito positivo; se inscreve no espaço público; procede na maioria das vezes das resoluções de um grupo ou de uma minoria atuante; é essencialmente pacífica (não-violenta); assume o risco da sanção; visa a revogação ou modificação da norma contestada; e apela a “princípios superiores”.

Revela, outrossim, a higidez teórica que acompanha o estudo da desobediência civil, firmemente plasmado pela resistência de Antígona, que é ao mesmo tempo arcaico em sua estrutura e moderno em seu espírito.

## 1.2 DESOBEDIÊNCIA CIVIL NÃO VIOLENTA

A grande querela entre os estudiosos da desobediência civil se dá na possibilidade ou não de existir um ato de resistência violento, ou se somente se pode caracterizar a desobediência civil de forma não violenta.

Para grande parte dos estudiosos, a desobediência civil é um instituto com grande cunho ético e, por isso, somente através da não violência é possível que a ação de desobediência seja moralmente aceita. Nesse sentido, Mahatma Gandhi ensina

---

*ao cabo de não se sabe qual revolução virtuosa (elas não faltam na história), o direito ideal tomasse exatamente o lugar que ocupava ontem o direito em vigor – não se tardaria a perceber que em suas margens, e em breve no seu centro, se abre novamente a interrogação crítica de uma outra visão do ideal. Quando a virtude se arma com o braço secular da força e se autoriza certezas da verdade dogmática, a violência brutalmente retorna e novas Antígonas não tardam a se levantar para reclamar justiça E aí se percebe que o importante não é escolher uma ou outra dessas expressões do direito, mas, ao contrário, preservar as condições de seu confronto permanente.* “ In OST, 2007, pp. 204/205.

<sup>49</sup> Tais traços são retirados do pensamento de M.-J. Falcon y Tella.

Não permita que ninguém duvide que a salvação de todos os povos explorados da terra e, portanto, do mundo, reside na estrita confiança na moeda em cujas faces estão cunhadas as palavras “verdade” em um dos lados e “não violência” do outro, em letras grandes. Sessenta anos de experiência me ensinaram que não há outro método.<sup>50</sup>

Jean-Marie Muller, pensador francês da não violência, explica que a democracia se funda no pretexto de diminuir a violência (dar segurança através do contrato social em detrimento da liberdade absoluta), e, logo, a única maneira de a proteger é através da desobediência civil não violenta, *in verbis*

Cabe, pois, a todos os cidadãos que permanecem fiéis à democracia, mobilizar-se, reunir-se, e organizar-se para resistir. Porém, uma vez mais, é fundamental que os meios de combate na defesa da democracia sejam coerentes com os valores e princípios da democracia, isto é, sejam não violentos.<sup>51</sup>

No entanto, existe outro conjunto de teóricos que veem de maneira distinta o problema. Para estes, em razão da natureza bélica, violenta do Estado, existem situações que a não violência não é capaz de fazer frente ao poder estatal, devendo-se, para lograr êxito, fazer uso da violência nos atos de resistência<sup>52</sup>. Thoreau diz que o desrespeito à consciência do cidadão é equivalente a mata-lo e, pois, a resposta viável é a violência recíproca:

Mas suponhamos, até, que se chegue a derramar sangue. Já não há um derramamento de sangue quando a consciência é ferida?<sup>53</sup> Por esse ferimento escorrem a verdadeira hombridade e a imortalidade de um homem, e ele sangra até a morte definitiva.<sup>54</sup>

---

<sup>50</sup> GANDHI, 2014, p. 50.

<sup>51</sup> MULLER, 2007, p. 135.

<sup>52</sup> A cultura e a visão histórica da violência levam a relacionar o sucesso com a violência, mas uma análise mais apurada dos conflitos, tanto antigos quanto recentes, demonstram que a maneira mais eficaz de se resistir é através da não violência.

<sup>53</sup> A equiparação entre vida e consciência feita pelo autor pode ser encarada como consequência de sua fé transcendentalista, cf. KIRK, 2008, pp. 14/17.

<sup>54</sup> THOREAU, 2012, p. 21.

O que se percebe, portanto é que cada corrente traça uma origem distinta para o direito de resistência; aqueles creem que emana de uma ética inerente à organização do Estado e, pois, só é moralmente aceita a desobediência que seguir esses princípios, qual seja, a não violência; esses veem como princípio fundante do direito de resistência a independência e liberdade do indivíduo e, uma vez esta violada, todos os meios de defesa são aceitos para a preservar.

### 1.3 DESOBEDIÊNCIA CIVIL PRAGMÁTICA: GENE SHARP

Diferentemente de todos autores que trabalharam a não violência, Sharp adota uma visão pragmática, baseada na análise da fluidez do poder e na dinâmica da resistência. Dentro desse paradigma não o importa a moralidade da violência, ou qualquer análise puramente teórica, mas sim a capacidade atingir seu objetivo e gerar mudança na sociedade.

A ação não violenta é uma tentativa de evitar ou ignorar o conflito. Ela é uma resposta ao problema de como agir politicamente de maneira eficaz, especificamente como deter o poder de modo eficaz. Os motivos para usar a ação não violenta em vez de algum tipo de ação violenta são muito diferentes. Na maioria dos casos, a violência pode ser rejeitada devido à eficiência prática, e raramente por razões religiosas éticas ou morais.<sup>55</sup>

Dessa forma, o autor revoluciona a compreensão e estudo da desobediência e traz em suas obras métodos e conceitos objetivos – quase em de forma cartilha – traçando a origem do poder, os métodos e mecanismos da luta e as formas de obter sucesso.

Outrossim, a partir abordagem sharpiniana da luta não violenta, será possível retratar qualquer conflito e compreender seu sucesso ou fracasso,

---

<sup>55</sup> SHARP, Gene. **Existem alternativas realistas & Mecanismos de luta nãoviolenta**. Curitiba: Atuação, 2015, p. 72.

segundo os elementos: poder, liquidez e seus meios, tipos de sucesso, métodos e abordagem e repressão e resposta.

### 1.3.1 Poder, liquidez e seus meios

Ao invés de adotar uma visão monolítica do poder, Sharp o entende como sendo fluido, variável, que depende da quantidade de poder que a sociedade quer dar aos governantes e o quanto que estes conseguem manter. Ou seja, o poder não é uma característica de determinado governo, nem um bem doado pela sociedade; ele é líquido<sup>56</sup>, volátil e volúvel, se balanceando a cada momento entre governo e governado, num eterno cabo de força.

#### 1.3.1.1 Fontes do poder político

Existem seis fontes distintas de poder: autoridade, sanções, recursos materiais, recursos humanos, capacidades e conhecimentos e fatores intangíveis; e elas estão sujeitas a “variações constantes; raramente elas estão completamente à disposição dos governantes ou totalmente ausentes”<sup>57</sup>.

As duas fontes mais claras do poder são a autoridade e a capacidade de aplicar sanções. Aquela representa o poder de ser respeitado, ouvido e obedecido por seu povo; enquanto esta se apresenta no direito de punir, de forma violenta ou não, seus próprios súditos ou outro governo e seus respectivos súditos.

Cabe ressaltar que o uso ou a dependência destas são inversamente proporcionais, ou seja, quanto maior a autoridade que o governante ostenta, menos necessária será a utilização de sanções para manter a obediência.

Nesse sentido, quando se pretende, por exemplo, minar o apoio interno do governo, pode-se “mudar a maré” do jiu-jitsu político evidenciando a

---

<sup>56</sup> Apesar de Sharp não fazer referência à Zigmunt Bauman em suas obras, nos é clara a relação da teoria líquida deste com a compreensão de poder daquele.

<sup>57</sup> SHARP, 2015, p. 63.

brutalidade ou desmedida das sanções aplicadas aos resistentes, retirando, pois, um pouco da autoridade do governo, que deverá se utilizar de mais, e mais fortes, sanções para tentar manter a sua autoridade, iniciando, assim, um ciclo que culminará na destruição de ambas formas de poder.

Os recursos materiais representam, por sua vez, a porção de “propriedades, recursos naturais, recursos financeiros, o sistema econômico, comunicação e transporte, etc.”<sup>58</sup> que controla o governo.

Conquanto os recursos humanos e suas capacidades e conhecimentos se relacionam quantidade de pessoas que aderem ou fazem parte do governo e a qualificação destas em relação às necessidades do governante.

Por fim, são fatores intangíveis os hábitos, a cultura, a fé e a ideologia do povo em que o governo está inserido – os quais podem alterar radicalmente as relações de poder, como se percebeu na Revolução Indiana.

#### 1.3.1.2 Obediência

Apesar de radicalmente distintas, todas as formas de poder têm a mesma raiz, a obediência. Essa relação de subordinação, medo, conformidade, indiferença ou costume é o que traduz a forma de poder em poder em si; sendo impossível o exercer sem a anuência dos agentes envolvidos. Nesse sentido, avança o norte-americano

O poder dos governantes depende da disposição contínua dessa assistência. Essa assistência não vem apenas dos indivíduos, oficiais, funcionários ou pessoas assim, mas também de organizações e instituições subsidiárias que compõe o sistema como um todo. Isso inclui departamentos, secretarias, filiais, comitês e organizações similares. Assim como indivíduos e grupos independentes podem se recusar a cooperar, essas unidades organizacionais podem se recusar a oferecer apoio suficiente para manter a posição dos governantes de maneira efetiva e permitir que eles implementem suas políticas.<sup>59</sup>

---

<sup>58</sup> SHARP, 2015, p. 63.

<sup>59</sup> Ibid., p. 65.



Dessa forma, a obediência é nada mais que reflexo externo do consentimento, expresso no aceite do comando. Portanto, sendo o consentimento (livre ou intimidado) resultado da vontade do sujeito, essa pode ser influenciada e mudada. Pode-se, pois, compreender que a base estrutural da resistência é apelar para a voluntariedade do consentimento, para que a sua retirada quebre o ciclo de obediência e mine as fontes de poder do opositor.

### 1.3.2 Tipos de sucesso

Para o autor americano, toda vez que se vai desenvolver uma estratégia para resistir a certo governo, ou lei, política, costume deste, deve-se atentar ao tipo de sucesso que se pretende obter – o qual não se confunde com o objetivo a ser alcançado. Existem quatro maneiras de se atingir o sucesso: conversão, acomodação, coerção e desintegração; cada um sendo mais severo que o outro, mister se valer do tipo de sucesso mais brando que consiga atingir os objetivos traçados pelo resistente.

O mais brando tipo de sucesso é a conversão, pois pretende que os opositores mudem sua visão de forma que se alinhe à dos resistentes, dissolvendo a distância entre os grupos. Dito de outra forma,

A meta da ação não violenta desses mecanismos não é simplesmente livrar o grupo subordinado, mas também liberar os oponentes que estão aprisionados pelo seu próprio sistema e políticas. Os defensores desse mecanismo normalmente dizem que buscam separar o “mal” da “pessoa que faz o mal” e salvar a “pessoa que faz o mal”.<sup>60</sup>

Nesse sentido, instiga um verdadeiro exercício de alteridade, suscitando diálogo, gerando mudanças e quebrando a barreira da distância social. No entanto, necessita que exista a possibilidade de conversa entre os grupos, o que diversas vezes é impossível, e que tal distância social não seja de tal monta que se torne intransponível.

---

<sup>60</sup> SHARP, 2015, p. 137.

Já na acomodação, os oponentes cedem às demandas dos resistentes por medo de resultados piores – algo similar como propor um acordo, para evitar litigar no judiciário, o proponente faz uma oferta pois sabe que a sentença pode ser muito pior –, pois não mais apresentam o poder que detinham quando do início do conflito.

Por outro lado, a coerção representa o tipo de sucesso no qual os opositores perdem seu poder ou o controle da situação de forma que a única maneira de se sustentar no governo é cedendo aos pedidos dos resistentes, tamanha a força que estes conquistaram. É imperativo para seu sucesso o uso, ou a ameaça do uso, de força (não cooperação, desobediência ou anulação da autoridade), a fim de coagir os oponentes a ceder.

Na forma mais brutal que existe de sucesso, a desintegração, há o total desmoronamento do sistema, com o desaparecimento de suas instituições e governantes. Através dos mesmos mecanismos de força da coerção, se destrói a própria fonte de poder do oponente, tornando-o totalmente nulo.

### 1.3.3 Métodos de luta não violenta

Uma vez identificadas as fontes de poder do governante e definido o tipo de sucesso a ser alcançado, restam definir os meios de luta a serem empregados. Ainda, a estratégia a ser adotada deve sempre utilizar diversos métodos diferentes, para aplicar pressão em diversos pontos<sup>61</sup>, aqueles que são mais passíveis de minar o poder dos governantes.

Graças à sua abordagem prática, Sharp consegue elencar 198 diferentes métodos de luta não violenta, os quais são divididos em três categorias, quais sejam protesto e persuasão, não cooperação e intervenção não violenta.

Os meios de protesto e persuasão pretendem passar a mensagem, para os governantes, o próprio grupo injustiçado ou o resto da sociedade, das intenções, métodos, necessidades dos resistentes a fim de convencer os opositores a mudarem ou chamar atenção dos oprimidos ou do público para a

---

<sup>61</sup> Sharp utiliza o termo jiu-jitsu político, em referência à antiga arte marcial, popularizada na segunda metade do século XX pelos irmãos Gracie, que consiste em inutilizar o agressor aplicando pressão nos pontos mais frágeis do corpo humano, notadamente as articulações.

causa. Ou seja, “são principalmente atos simbólicos de oposição pacífica ou tentativas de persuasão. Eles vão além de expressões verbais”<sup>62</sup>.

Os 54 métodos de protesto e persuasão são agrupados nas subclasses declarações formais, comunicação com o público mais amplo, apresentação em grupo, atos públicos simbólicos, pressões em indivíduos, teatro e música, procissões, homenagem aos falecidos, assembleias públicas e retiradas e renúncias. Dentre os meios mais comuns, se destacam as cartas de apoio/oposição, as declarações de intenção, as petições, as marchas e os *walkouts*<sup>63</sup>.

A nãocooperação pode ser social, política ou econômica, congregando 103 diferentes meios de luta. O ostracismo e a saída do sistema social são os subgrupos da nãocooperação social, enquanto a política é subagrupada em rejeição de autoridade, nãocooperação dos cidadãos com o governo, alternativas cidadãs à obediência, ação de oficiais do governo, ação governamental doméstica e internacional.

A não cooperação econômica pode atacar a capacidade de produzir os bens/serviços, inutilizando os meios de produção e gerando grande perdas monetárias, por meio dos mais diversos tipos de greve, ou congelar o escoamento desses bens, com a recusa de os “comprar, vender, manipular ou distribuir”<sup>64</sup>, a partir das ações de boicote – ações de consumidores, trabalhadores e produtores, intermediários, proprietários e gerentes, detentores de recursos financeiros ou de governos.

Por fim, os meios de intervenção não violenta se distinguem dos anteriores por serem um enfrentamento direto e imediato à fonte de poder ou seu detentor, dessa maneira “eles são mais difíceis de serem sustentados e também de serem resistidos”<sup>65</sup>. Ainda, podem ser empregados de maneira defensiva ou ofensiva, para manter ou ameaçar estruturas, instituições, práticas,

---

<sup>62</sup> SHARP, 2015, p. 75.

<sup>63</sup> *Walkout* é a saída espontânea dos resistentes do local de trabalho, reuniões ou momentos de apoio aos governantes.

<sup>64</sup> SHARP, 2015, p. 79.

<sup>65</sup> *Ibid.*, p. 85.

costumes, políticas e iniciativas, totalizando 41 meios divididos nos subgrupos de intervenção psicológica, física, social, econômica e política<sup>66</sup>.

#### 1.3.4 Repressão e resposta

Após todo o processo de discussão e preparação, com uma estratégia bem delineada, objetivos e expectativas definidos, chega o momento de iniciar o processo de resistência. Ela exige perseverança, controle, resiliência, autoconfiança e conhecimento. A luta contra quem detém o poder nunca será fácil e livre de represálias; se espera uma resposta do opositor, rechaçando aqueles que ameaçam seu poder.

Apesar de não ser regra – principalmente quando os opositores subestimam os resistentes –, muitas vezes essa resposta se dá por forma da repressão, ou seja, do uso do aparelhamento estatal militar, penitenciário e político, do Direito Penal e Processual Penal, da mídia e da economia para conter ou destruir o movimento.

Dividias entre controle de comunicação e informação, pressões psicológicas, confiscação, sanções econômicas, proibições, detenções e aprisionamentos, restrições excepcionais e violência física direta, os meios empregados de repressão utilizados vão depender, além obviamente da contra estratégia adotada pelos opositores, dos meios de poder que detém, da estratégia dos resistentes, do contexto sociopolítico, social e econômico da sociedade e do sucesso da resistência até o momento.

A resposta à repressão é determinante para o seu sucesso ou ineficácia, a persistência e a resiliência pacífica, tornam o sofrimento passado em vitória,

---

<sup>66</sup> Aqui se destacam os “*ins*”, popularizados pelos movimentos operários, *hippie* e pacifistas das décadas de 1960 e 1970, como, por exemplo, o *stand-in*, *sit-in*, *pray-in* e *speak-in*. John Lennon e Yoko Ono foram dois notórios utilizadores dessas práticas (bem como militantes não violentos), no entanto, valendo-se de sua fama, criaram o *bed-in*, quando, em Amsterdam, passaram a semana da sua lua de mel deitados em uma cama de hotel concedendo entrevistas e o *bagism*, mistura de intervenção não violenta e instalação artística, no qual se fechavam em sacos e lá passavam horas fechados, às vezes numa espécie de *sit-in*, em outras sendo entrevistados. Outros mecanismos de luta foram empregados pelos dois, como a famosa propaganda na *Times Square*, em Nova Iorque, no ano de 1969, com os dizeres “*The war is over (if you want it)*” (“A guerra acabou [se você quiser]”, em tradução livre), os diversos protestos e passeatas que participaram e as instalações artísticas que enviaram à todos países membros da ONU para promover a paz entre as nações.

dilacerando o objetivo da repressão, utilizando a sua força contra ela mesma – a verdadeira submissão do jiu-jitsu político.

## 2 MICHAEL KOHLHAAS

### 2.1 SOBRE DIREITO E LITERATURA

A cognição experimentada hoje pela academia, e pela sociedade como um todo, torna impossível construir conhecimento como análise científica de um ramo puro de estudo. Faz-se mister, pois, uma análise complexa da temática, de forma transdisciplinar. Nesse contexto, o Direito, antes marcado pela pureza do positivismo clássico de Kelsen, vem passando por um processo de abertura sem precedentes – sendo encharcado pela pletora de estudos, vertentes do conhecimento e fenômenos culturais que o permeiam.

Diferentemente de outros ramos já estabelecidos no traquejo dos juristas como a filosofia, a sociologia e a criminologia, ganhou força nas últimas décadas o movimento do Direito e Literatura – dentro do qual existem perspectivas teóricas bem distintas, mas todas com o objetivo de aproximar os *nomos* da literatura e do Direito de forma a melhor compreendê-lo.

Como sinteticamente ensina Arnaldo de Sampaio Godoy<sup>67</sup>, as perspectivas conceituais predominantes nessa nebulosa são as do direito da literatura, do direito na literatura, do direito como literatura e da literatura no direito<sup>68</sup>.

O direito da literatura é o conceito mais restrito do campo, se identificando, pois, com o positivismo, já que afirma que a única relação entre a literatura e o direito é o estudo da proteção e das consequências jurídicas da produção literária – notadamente os direitos autorais e as formas de censura e discriminação dentro das publicações. Evidentemente, não há discussão sobre a pertinência ou existência de tal estudo, ante a imensa repercussão que tais temas têm tido e o grande volume de estudos sobre eles publicados. No entanto, acreditamos que existe muito mais a ser construído por além dessa perspectiva.

---

<sup>67</sup> GODOY, A. S. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2008.

<sup>68</sup> Apresenta, ainda, outras taxonomias, classificações e perspectivas que não nos são relevantes no presente.

As correntes do direito como literatura e da literatura no direito pretendem compreender o que se pode extrair do direito a partir da teoria literária; tenta-se, por exemplo, avaliar o discurso presente no direito como relação entre autor e interlocutor, ou a narrativa que se desenvolve nos julgamentos, analisando, ainda, o texto jurídico pela crítica literária.

Por fim, a última perspectiva, e a que aqui nos é mais relevante, é a do direito na literatura, na qual se extrai da produção literária conceitos, exemplos, aportes e questionamentos que tornam a discussão jurídica mais complexa, completa e inteligível. Por meio dela se pretende utilizar a literatura, mais especificamente, de ficção como ferramenta para a produção de conhecimento na seara do Direito.

Outrossim, cabe-nos suscitar o questionamento se, ao invés de se polarizar o campo de estudo em diferentes grupos fechados, não seria mais proveitoso abraçar todas as perspectivas conceituais como facetas de um mesmo prisma que alumia em diferentes espectros, devendo ser utilizado de acordo com a conveniência do estudo a ser feito. Ao que parece, não ter-se-ia uma abertura conceitual tamanha a inviabilizar seus propósitos<sup>69</sup>.

Dessa maneira, à análise que segue, adotar-se-á a perspectiva do direito na literatura, mais especificamente trabalhando a obra *Michael Kohlhaas*<sup>70</sup> e extraindo dela conceitos acerca da não violência, do direito de resistência e da objeção de consciência.

## 2.2 MICHAEL KOHLHAAS

### 2.2.1 A obra

---

<sup>69</sup> Já fazendo um paralelo entre Direito e literatura, pode-se extrapolar o ensinamento de Dworking ao Direito: "Na minha opinião, os melhores críticos negam que a literatura tenha uma única função ou propósito. Um romance ou peça podem ser valiosos em inúmeros sentidos". In DWORKING, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes. 2000, p. 225.

<sup>70</sup> KLEIST, B. H. **Michael Kohlhaas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2014.

A novela, escrita pelo prussiano Heinrich von Kleist<sup>71</sup>, publicada pela primeira vez na íntegra em 1810, é considerada um dos maiores clássicos da literatura alemã e sua mais famosa novela.

O personagem-título, Michael Kohlhaas, é baseado – mesmo que fracamente – na vida de Hans Kohlhase, mercador de cavalos de Cölln, que, ao ser atacado por vassalos de um nobre saxão, teve seus espécimes de si tirados quando se dirigia à uma feira em Leipzig. Após ter sua reparação frustrada no meio judicial, incendiou diversas casas em Wittenberg e foi executado em 1540<sup>72</sup>.

No entanto, ainda que baseado na vida de Kohlhase, Kleist traz diversos elementos novos à trama, de forma a abordar conteúdos relevantes ao tempo de sua escrita, fortemente marcada pelas derrotas alemãs para as tropas de Napoleão<sup>73</sup>, pela tragédia constante que foi sua vida e pelo idealismo esmagador alemão do início do século XIX.

A apresentação do personagem é marcante, Kohlhaas foi “ao mesmo tempo um dos homens mais honestos e mais terríveis de sua época (...). O sentimento de justiça, porém, fez dele um bandoleiro e um assassino”<sup>74</sup>. Justo e admirado, fazia da criação e comércio de cavalos seu ofício e regularmente se dirigia de Cölln a Leipzig para vender seus bens na feira da cidade. No entanto, com a ascensão de um novo fidalgo, Wenzel von Tronka, foi surpreendido com um aumento da taxa para na estrada transitar e na necessidade de salvo-conduto – o qual não possuía, pois nunca houve estipulação similar –, precisou deixar parte dos equinos para que pudesse travessar, e um servo para deles cuidar, como garantia.

Após vender sua tropa, retornou ao castelo de von Tronka com uma declaração de Dresden afirmando o descabimento do édito, e, para seu espanto, seu servo fora espancado e expulso do castelo e seus murzelos extenuados e largados à penúria da sorte que de nada mais valiam. Completamente perplexo,

---

<sup>71</sup> Nascido em Frankfurt an der Oder, em 1777, cometeu suicídio em Berlim, em 1811, terminando sua vida de forma tão trágica quanto seus escritos – que estão entre os mais famosos da cultura popular alemã, incluindo novelas, poesias e peças teatrais que ajudaram a formar o pensamento germânico moderno.

<sup>72</sup> KLEIST, 2014. pp. 151/152.

<sup>73</sup> Ibid., 2014. p. 152.

<sup>74</sup> Ibid., 2014. p. 5.



foi à Kohlhaasenbrück para interrogar seu servo e, após, voltou a Dresden com o intuito de apresentar uma queixa e entrar com um processo de reparação em face de von Tronka. Após diversos meses, teve a resposta de seu advogado que a lide tinha sido considerada pelo Tribunal de Justiça de Dresden totalmente improcedente em razão da relação que os parentes do fidalgo tinham com o soberano. Tentou, pois, justiça em Brandemburgo, mas o príncipe eleitor da região era parente cruzado de von Tronka, tendo seu pedido novamente relegado.

Michael, desacreditado, vendeu suas propriedades e, quando ia se dirigir ao soberano, por rogo de sua esposa, a deixou fazer o papel de apelante. No entanto, por um infortúnio, sofreu um golpe no momento da súplica e veio a falecer nos braços de seu companheiro. Este, embriagado pela raiva e desacreditado do governo e do judiciário que tanto era temente, decidiu que se fosse existir justiça aos seus infortúnios, deveria ele mesmo a enforçar. Redigiu uma sentença condenando o fidalgo a retornar os equinos à Kohlhassenbrück e alimentá-los ele próprio até que retomassem a forma e o valor pretéritos. Passado o prazo para cumprimento *in albis*, se dirigiu com um pequeno grupo para o castelo, o qual incendiou e pilhou. No entanto, von Tronka conseguiu escapar, e o justiceiro edita um “Manifesto Kohlhaassiano”, declarando uma guerra justa contra aquele e, qualquer um que lhe oferecesse abrigo ou esconderijo seria morto.

Iniciada sua famosa caçada, seu bando cresceu com o prospecto de novas pilhagens, se envolveu em batalhas com nobres e tropas, queimou toda a cidade de Wittenburg, cometeu assassinatos e causou inúmeras lamúrias.

Em razão do alvoroço gerado, o revolto recebeu uma carta de Martinho Lutero com quem se encontrou e comoveu. Por meio deste, foi-lhe concedida uma nova chance de apresentar sua queixa perante o príncipe em Dresden, recebendo anistia para ali pleitear. No decorrer do convoluto processo, recheado de peculiaridades e intrigas, Kohlhaas foi vítima de uma armação que o prendeu e condenou a morte pela quebra da paz pública, por armar uma investida contra a Saxônia.

Eis que, em meio a um imbróglio entre os Estados vizinhos de Brandemburgo, da Polônia e da Saxônia, recai sobre o príncipe eleitor deste uma profecia feita por uma cigana: um homem terá consigo um bilhete que dirá o

nome quem será o fim de sua casa, e esse homem – descobre-se – era Michael. Em posse dessa informação o nobre, que era o incumbido de o acusar em corte, tenta convencer, tramar e até oferecer a liberdade para o comerciante em troca da nota de salvação.

No entanto, em seu último ato de resistência, Kohlhaas se desfaz da nota, condenando para sempre o príncipe desonesto, e aceita a sua sentença de morte. É executado feliz, pois, ciente e confesso de seus crimes, que nunca tentou se eximir ou justificar, teve, enfim, a justiça feita com o valor de seus pobres cavalos indenizados.

A oposição entre bem e mal, comum às narrativas da época, é subvertida, obliterando o senso de certo e errado, trazendo a complexidade humana em toda sua maldosa glória, opondo razão e emoção de tal sorte que impede o interlocutor de se conformar com a estrutura cartesiana vulgar das tramas comuns à época. Esse sentimento de fantasia dentro de um conto tão mundano e lúcido é a característica definitiva da obra<sup>75</sup>, que até hoje é apreciada e reverenciada, e parece – em absolutamente todos os aspectos – muito mais uma narrativa pós-moderna fruto das contradições do terceiro milênio do que uma novela oitocentista.

### 2.2.2 Conceito de Não Violência

Para melhor compreender os conceitos apresentados, é possível valer-se da história narrada por von Kleist. Isso porque, a obra oferece uma enorme densidade de exposições que são valiosas ao estudo da desobediência civil e da não violência, destacando-se, dentre elas, o conceito de desobediência civil e a possibilidade de a ser exercida de maneira violenta.

Como já trabalhado, cada autor tem um conceito particular de desobediência civil<sup>76</sup>, ora mais restrito, ora mais abrangente, de forma a se adequar à posição filosófica adotada e ao contexto histórico-cultural do qual está inserido.

---

<sup>75</sup> Razão, talvez, pela qual Franz Kafka tenha se apaixonado e considerado Michael Kohlhaas seu livro favorito, e tendo afirmado que Kleist foi sua maior inspiração.

<sup>76</sup> Deixaremos de lado, nesse primeiro raciocínio, a posição de cada autor sobre a violência, que será tratado a seguir.

O primeiro conceito moderno de desobediência é certamente o de Thoreau, que a define como o ato – baseado em princípios, na consciência do indivíduo – de violar a Lei, independentemente e aceitando as suas consequências, com o intuito de opor, não conformar ou destruir o governo, dado que os meios legais e democráticos não mais são suficientes<sup>77</sup>. As ações de Kohlhaas pelo conceito thoreausiano claramente podem ser consideradas como de desobediência civil.

De plano, temos presente o requisito da consciência do indivíduo e de seus princípios, já que Michael todas suas ações tem o objetivo de restaurar a justiça que lhe foi negada – o personagem é, na verdade, uma alegoria da Justiça: cego e violento, passa por cima de tudo e todos em nome de um fim último que mal conseguimos compreender.

A violação da Lei também é patente. O “anjo vingador” assassina dezenas de pessoas, pilha castelos, queima cidades inteiras, conspira e trama conta os governantes em sua revolta. Cabe lembrar que não existe a necessidade de se violar a própria lei da qual se resiste.

Os meios legais que Kohlhaas faz uso são largamente abordados, ocupando grande parte da narrativa. Apresenta reclamações, processos e recursos em mais de uma jurisdição antes de se insurgir, de sorte que exaure todos os meios legais esperados para ter sua demanda justamente julgada, o que não acontecerá pela corrupção presente no corpo do Estado. Um dos pontos mais interessantes da obra é a crítica que o autor faz ao uso do governo pelos nobres, seus parentes e afins. É explícita a influência que os parentes do fidalgo von Tronka nos julgamentos<sup>78</sup> - tanto que dois deles são designados apenas como Fulano e Beltrano ou camareiro e copeiro (do Príncipe) de forma bastante alegórica.

Kohlhaas também em momento algum questiona, ou se questiona, sobre as consequências que suas ações trariam para si. Ele age de maneira destemida, aceitando – e até prevendo – seu destino, vendendo seus bens e mandando seus filhos para além das fronteiras. Ao fim da narrativa, aceita sua

---

<sup>77</sup> Não existe um conceito delineado pelo autor, mas do corpo do texto é possível inferir os requisitos apresentados.

<sup>78</sup> KLEIST, 2014, pp. 23/26.

pena de morte, pois nunca negou os crimes que cometeu e nunca fugiu das consequências, desde que o levassem para a satisfação da justiça.

Por fim, para cumprir os requisitos delimitados por Thoreau falta o fim pretendido por nosso anti-herói. *Prima facie*, pode-se dizer que quis Kohlhaas se opor ao governo e suas injustiças, bem como não se conformar com elas e, caso possível, o destruir. Dito de outra forma, ele quis todos ao mesmo tempo. Entretanto, há também a possibilidade de ter querido apenas e tão somente ter a sua lide resolvida, sem ulterior motivo.

A obra não é definitiva em relação a esse ponto, mas o diálogo entre a personagem título e Martinho Lutero é esclarecedora

Execrado, respondeu Kohlhaas, cerrando a mão, eu chamo a todo aquele a quem é negada a proteção das leis! (...) [O Estado] ele me põe à mão, como haveis de querer negar, a clava que me protegerá a mim mesmo. (...) se o soberano não me execrar também, eu voltarei à comunidade que ele protege (...), e levarei a queixa, com a qual foi rechaçado, mais uma vez ao tribunal do eleitorado. (...) Lutero disse: homem louco, inconcebível e terrível!, e olhou para ele. Depois de tua espada ter alcançado vingança, a mais fúnebre que se possa imaginar, conta o fidalgo, o que é que te leva a fazer questão de exigir conta ele ainda um reconhecimento oficial cujo cume afiado, ao cair, o acertará apenas com um peso de tão insignificante importância?<sup>79</sup>

Talvez seja essa a troca mais importante de toda a obra, ela é basicamente o único momento em que se discutem as razões e motivações por detrás dos atos de violência praticados por Kohlhaas; é o ponto médio entre as metades da obra, entre sua ofensiva contra o Estado e sua derrocada. Apesar de simples os raciocínios, eles formam toda a base moral da obra; nessas poucas páginas conhecemos a *mens*, e todo o resto é *actio*.

Além da peculiar participação de Lutero, o justiceiro é cristalino em negar qualquer vontade destruir o Estado ou mudar significativamente seu funcionamento, que deseja tão somente não se conformar com a injustiça que lhe acometeu e opor-se ao que considera injusto.

Para além de Thoreau, o conceito de desobediência civil de John Rawls é o mais comumente utilizado, como já trabalhado na seção anterior, qual seja,

---

<sup>79</sup> KLEIST, 2014, pp. 55/60.

“um ato político público, não violento e consciente contra a lei, realizado com o fim de provocar uma mudança nas leis ou nas políticas do governo”<sup>80</sup>. Certamente uma evolução em relação à concepção anterior, mister, para a presente, faz-se abordar a natureza do ato de Kohlhaas.

Apesar de certamente públicos seus atos, em momento algum tem o desajustado o interesse de construir um discurso público, que tem o intuito convencer a população da justeza de sua causa, levando os atos de Kohlhaas para o limite do conceito de Rawls<sup>81</sup>. Também pode-se questionar a natureza política da resistência kohlhaasiniana, pois para tanto necessita apelar para o senso de justiça comum da população, para os princípios básicos definidos quando da inauguração daquela sociedade, a posição original, nos termos de Rawls.

O que se identifica é um *modus operandi* muito mais calcado na vingança pessoal do que nas concepções mais modernas de desobediência e resistência. No entanto, há de se indicar que as obras de von Kleist e Thoreau foram publicadas no mesmo período, na primeira metade do século XIX, conquanto a teoria da Rawls é moderna. Portanto, e para não cair na armadilha do anacronismo, a melhor análise teórica da obra recai certamente sobre o paradigma thoreausiano, possibilitando uma análise contemporânea e sem ruídos.

### 2.2.3 Desobediência Civil Não Violenta

A obra de von Kleist pode ser uma fonte rica para analisar as posições dominantes sobre a possibilidade do uso ou não da violência na desobediência civil. No entanto, não dá respostas fáceis, cabendo, por meio dela, mais uma vez, a sustentação de ambas vertentes, pois Kohlhaas atingiu o seu objetivo de justiça ao mesmo tempo que foi derrotado e morto<sup>82</sup>. Portanto, dependendo do

---

<sup>80</sup> RAWLS, 2016. p. 453.

<sup>81</sup> Certamente, devemos ignorar o fato da necessidade de um governo democrático quase justo, já que não existia à época de Kohlhaas o conceito moderno de democracia, e, até, quando da publicação da obra por von Kleist ainda era incipiente.

<sup>82</sup> Tema interessante, bem trabalhado por Muller e Losurdo, é sobre a fixação com o martírio na não violência, essa necessidade – aparente – de sempre se morrer (ou sofrer intensamente) em

lado do espectro se estiver, vai considerar a personagem bem-sucedida ou não. Outrossim, análise moralmente imparcial de Sharp ultrapassa essa contenda teórica, e se provaria de veras proveitosa para compreender o arco de Michael Kohlhaas.

Como já trabalhado, Gene Sharp se exime da análise da moralidade da violência e adota uma abordagem pragmática, baseada na pertinência do seu uso. O método do jiu-jitsu político desenvolvido por Sharp dá conta das fontes do poder do opressor, dos tipos de sucesso pretendido e os métodos de luta não violenta – esse último nos é totalmente descartado ante a truculência dos atos de Kohlhaas.

Das seis fontes de poder (autoridade, sanções, recursos materiais, recursos humanos, capacidades e conhecimentos e fatores intangíveis), o Estado absolutista medieval, o germânico em especial, é um dos poucos exemplos em que o governante concentra todos eles. A autoridade e as sanções são as características mais claras do poder absoluto, em razão de que pode concentrar na pessoa do déspota todo o poder do Estado, logo tendo a autoridade e poder de sanção ilimitados, como se identificam na narrativa alemã a força das decisões e as súplicas aos príncipes eleitores.

Talvez o ponto mais fraco do monarca absolutista seja o seu controle sobre os recursos materiais e humanos, pois, por ser uma só autoridade com um número reduzido de nobres, facilmente pode perder o seu controle nesse modelo piramidal. Já que a sua estrutura de governo é vertiginosamente hierarquizada, baseada no sistema de suserania e vassalagem, basta a retirada de consentimento de alguns de seus vassalos para perder boa parte de seu poder, já que os vassalos de seus vassalos possuem uma relação de poder mais direta com aqueles do que com o governante.

O tipo de sucesso pretendido por Kohlhaas é dos mais brandos, visando a conversão, mas tendo que aceitar a acomodação. O vingador calca toda sua vendeta na hipótese de conseguir convencer os julgadores e os Estado da justiça de seu pleito. No entanto, o que se verifica da narrativa é que o príncipe eleitor em momento algum reconhece em seu âmago o pedido, tão somente se

---

nome da justiça. Os exemplos se somam na literatura (Antígona, Michael Kohlhaas) e na história (Martin Luther King Jr., Nelson Mandela, Gandhi, John Lennonn), sempre reforçando essa noção que – no final – afasta as pessoas da ação não violenta, pelo medo de o mesmo sofrer.

conforma com o resultado, acreditando até o fim que sua decisão irá compadecer Kohlhaas de seu próprio martírio.

Em relação à não violência, cabe-nos ressaltar a espécie de repressão que sofre o anti-herói. Como nos ensina Sharp, a ação não violenta inibe – mas não impede – a resposta do Estado ante à resistência. No caso de Kohlhaas, pode-se verificar o resultado oposto: a intensidade da violência infligida impede o diálogo com o Governo, o levando a tomar medidas igualmente violentas, como confronto aberto. Quiçá, durante sua epopeia, tivesse feito valer o método não violento de resistência, aplicando pressão nos meios adequados de poder, poderia ter sobrevivido para ver os frutos de sua resistência.

Enfim, durante essa imersão na doutrina da desobediência civil, que vive em constante evolução – tanto no campo teórico, quanto na prática –, foi possível perceber que seus conceitos são aparentemente de fácil deglutição, mais seus meandros dependem de uma enorme meditação. Trabalhar a ideia da natureza jurídica da resistência, da existência da desobediência violenta e dos mais modernos métodos para a sua aplicação, torna-se exponencialmente mais exequível com o apoio de uma obra literária tão rica quanto a de Heinrich von Kleist.

A partir da compreensão da personagem-título, com suas ilusões, princípios e meios, podemos iniciar uma luta pessoal para compreender o que nos leva à estarmos sempre em disputa com nossos pares e um horizonte de compreensão e alteridade, por meio da não violência e do conhecimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho se pretendeu apresentar a desobediência civil como ramo da filosofia do direito, em suas diversas formas e acepções através do tempo, de forma completa e acessível ao interlocutor.

O primeiro capítulo se debruçou sobre os principais autores – Thoreau, Ost, Rawls e Sharp – e aplicadores – King e Gandhi – da desobediência civil, traçando sua teorias, conceitos e métodos, em seus diversos matizes.

O pioneirismo de Henry Thoreau, por meio de sua principal obra “A Desobediência Civil”, fundou os alicerces modernos de uma teoria para a integrar no Estado Moderno, com base em uma ética prostrada na relação direta entre o ser humano e sua ação política. Previu que a relação cidadão-governo é o alicerce da existência humana e, logo, somente através do voto e do controle deste por aquele que se justifica a vida em sociedade. Desta forma, a desobediência civil é mais que um direito, é uma obrigação em face de um governo que não corresponde aos anseios e princípios do indivíduo, já que o indivíduo é preponderante ao Estado.

Diferentemente do viés moral individualista de Thoreau, Gandhi parte de uma matriz religiosa para sua ação, não obstante ter sido depois estruturada teoricamente pelo trabalho do autor americano. A complexa crença jainista levou Mohandas a desenvolver o conceito da *satyagraha*, ou o poder da verdade – a verdade do amor, da não violência e da justiça. Em seus estudos e sua prática, que levou à independência da Índia, Gandhi ousou desafiar os dogmas da cultura indiana e do imperialismo inglês com campanhas não violentas para dissidir das leis impostas com o fito de mostrar à sua nação o poder da organização e da compreensão como ferramenta de transformação da sociedade e do indivíduo.

Por outro lado, Martin Luther King tomou como partida a doutrina cristã do amor e da justiça como mote para lutar contra a segregação racial nos EUA. Fortemente imbuído dos ideais thoreausianos e das campanhas de Gandhi, liderou o movimento dos direitos civis galgando o fim da segregação no sul dos Estados Unidos e a aprovação de leis que a assegurassem. Seu método constituía em, através de passeatas não violentas e discursos, suscitar a



consciência de seus concidadãos e pressionar o governo a tomar medidas executivas e legislativas em prol dos temas encabeçados por King. Seu discurso em Washington e sua carta de Birmingham são hoje odes à liberdade e respeito aos direitos humanos e suas campanhas e conquistas pavimentaram uma cultura de protestos pacíficos e desobediência civil que ecoam até hoje em sua terra natal e no mundo.

Trabalhou-se também a teoria de justiça de John Rawls que através da posição inicial e do véu da ignorância lança um novo paradigma sobre a teoria contratualista. Sua obra é um verdadeiro tratado de como se organizar uma sociedade e como dentro dela viver, de sorte que estipulou as diversas instituições necessárias para a sua estruturação, dentre elas a desobediência civil, cuja definição se tornou o novo padrão.

Tentou-se familiarizar com o predicado de François Ost que através da análise da Antígona de Sófocles, por meio do direito e literatura, destrinchou o texto de forma a definir os papéis de Antígona e Creonte revelando uma dicotomia que estabeleceu a oposição entre Direito dos homens e dos Deuses e entre poder e desobediência civil.

Ainda, pareceu-nos oportuno debruçar sobre o trabalho de Gene Sharp, já que moderno, inovador e pouco difundido. A abordagem de Sharp une o pragmatismo dos grandes desobedientes com o rigor acadêmico dos teóricos da desobediência civil para formar uma doutrina tão prática e sistemática quanto profunda. Com os seus conceitos de tipos de poder e jiu-jitsu político e as inúmeras formas de resistência não violenta que elencou, Sharp possibilita ao interlocutor traçar um plano de ação compreensivo e eficaz, pautado na experiência prática e na sua extensiva pesquisa, capaz de se opor a qualquer governo ou lei opressora.

O capítulo seguinte pretendeu utilizar dos fundamentos do direito e literatura para solidificar conceitos e os contextualizar. Após uma breve explanação das correntes do ramo de estudo, o veículo utilizado foi a obra Michael Kohlhaas, de Kleist, que conta a história do personagem-título, um mercador de cavalos que entra numa espiral de violência e desobediência com o fito de reparar uma injustiça por si sofrida. Dentre os diversos conceitos que podem ser extraídos da obra, nos foram relevantes o da desobediência civil,

através dos autores antes trabalhados, e da necessidade – ou eficácia – desta ser não violenta.

O que se percebe ao longo do trabalho é a necessidade de se desenvolver uma teoria de desobediência civil que seja ao mesmo tempo profunda conceitualmente e conectada com as necessidades dos governados para que, então, seja uma poderosa ferramenta dos cidadãos para a efetivação de seus direitos e possibilite a manutenção do Estado de Direito em constante tensão entre os anseios do povo e poder deste emanado.

## REFERÊNCIAS

- GANDHI, Mahatma. **Autobiografia** - minha vida e minhas experiências com a verdade. 8<sup>a</sup> ed. São Paulo: Palas Athena, 2014.
- HODGSON, Godfrey. **Martin Luther King**. Londres: Quercus, 2010.
- KIRK, Andrew. **A desobediência civil de Thoreau**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- KLEIST, Bernd Heinrich von. **Michael Kohlhaas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- KURLANSKY, Mark. **Não violência: a história de uma ideia perigosa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.
- LOSURDO, Domenico. **A não violência: a história fora do mito**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- MULLER, Jean-Marrie. **O princípio da não violência**. São Paulo: Palas Athena, 2007.
- OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.
- RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- SHARP, Gene. **Existem alternativas realistas & Mecanismos de luta nãoviolenta**. Curitiba: Atuação, 2015.
- SÓFOCLES. A trilogia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono e Antígona. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.
- THOREAU, Henry David. **A desobediência civil**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.
- ZIMMER, Heinrich. **Filosofias da Índia**. 6<sup>a</sup> ed. São Paulo: Palas Athena, 1986.

**BIBLIOGRAFIA**

- ÉSQUILO. **Oresteia**. Lisboa: Edições 70, 2016.
- ARENDDT, Hannah. **Crises da república**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- ARMSTRONG, Karen. **Campos de sangue: religião e a história da violência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- BARTLETT, Rosamund. **Tolstói: a biografia**. São Paulo: Globo, 2013.
- BASSÍNSKI, Pável. **Tolstói: A fuga do paraíso**. São Paulo: LeYa, 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BEEVOR, Anthony. **A segunda guerra mundial**. Rio de Janeiro: Record, 2015.
- BLAINEY, Geoffrey. **Uma breve história do cristianismo**. São Paulo: Fundamento, 2012.
- BRUNER, Jerome. **Fabricando histórias: Direito, literatura, vida**. São Paulo: Letra e voz, 2014.
- CANFORA, Luciano. **O mundo de Atenas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- CRUZ, Joana de Menezes Araújo da. **Desobediência Civil nos Interstícios do Estado de Direito**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2017.
- DWORKING, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- GANDHI, Mahatma. **O caminho da paz: respostas sobre amor, fé e vida**. São Paulo: Gente, 2014.
- GARCIA, Maria. **Desobediência Civil: direito fundamental**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- HASTINGS, Max. **O mundo em guerra 1939-1945**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.
- IRVIN, Dale T.; SUNQUIST, Scott W. **História do movimento cristão mundial**. Vol. 1. São Paulo: Paulus, 2004.
- RIBERIO JÚNIOR, José. **O que é nazismo?** São Paulo: Brasiliense, 2005.
- KERSHAW, Ian. **De volta do inferno: Europa, 1914-1949**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

- \_\_\_\_\_. **Hitler**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- \_\_\_\_\_. **O fim do Terceiro Reich: A destruição da Alemanha de Hitler**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- KING, Martin Luther. **A autobiografia de Martin Luther King**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- LESKY, Albin. **A tragédia grega**. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- MARTÍNEZ, Faustino Martínez. “Unrecht [Não Direito]”. In **Direito & Literatura: Discurso, imaginário e normatividade**. André Karam Trindade, Roberta Magalhães Gubert e Alfredo Copetti Neto (Org.). Porto Alegre: Nubia Fabris, 2010.
- MASSON, Phillipe. **A Segunda Guerra Mundial**. São Paulo: Contexto, 2015.
- MITICA, Maria Paola. “Narrativa de mulheres a partir do mundo da vida”. In **Direito & Literatura: discurso, imaginário e normatividade**, por André Karam TRINDADE, Roberta Magalhães Gubert e Alfredo Copetti Neto (Org). Porto Alegre: Nubia Fabris, 2010.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Crepúsculo dos ídolos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- \_\_\_\_\_. **O nascimento da tragédia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- NORMAN, Philip. **John Lennon: a vida**. São Paulo : Companhia das Letras, 2009.
- REPOLÊS, María Fernanda Salcedo. **Habermas e a Desobediência Civil**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
- RUSSELL, Bertrand. **História da filosofia ocidental**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
- SHARP, Gene. **From Dictatorship to Democracy**. Nova Iorque: The New Press, 2012.
- \_\_\_\_\_; JENKINS, Bruce. **O Antigo golpe**. Curitiba: Instituto Atuação, 2017.
- TAVARES, Geovani de Oliveira. **Desobediência Civil e Direito Político de Resistência**. Campinas: Edicamp, 2003.
- VERNANT, Jean-Pierre; VIDAL-NAQUET, Pierre. **Mito e tragédia na Grécia antiga**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- ZINN, Howard. **Disobedience and Democracy: Nine Fallacies On Law and Order**. Chicago: Haymarket Books, 1973.

\_\_\_\_\_. **The Zinn Reader: Writings on Disobedience and Democracy.** Nova  
lorque : Seven Stories Press, 1997.